



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.956****De 06 de junho de 2025**

Dispõe sobre a dispensa de servidor público da Câmara Municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirassol que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º - A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º - Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, principalmente para aqueles servidores ou servidoras que tenham jornada de trabalho inferior a 08 (oito) horas diárias.

Art.2º - A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes, bem como o seguimento de sua programação terapêutica.

§ 1º - Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, junto ao Setor de Recursos Humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º - A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas, entidades ou profissionais que prestam atendimento à pessoa com deficiência.

§ 3º - A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de pessoa com deficiência do dependente legal do servidor ou servidora.

§ 4º - A chefia imediata do servidor ou servidora definirá os dias e horários definidos para dispensa, tendo em vista toda a documentação apresentada e as necessidades do serviço público.

Art.3º - A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação

da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários, o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º - O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em Lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo as situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art.4º - Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alterações nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente Lei, mediante apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º - O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigente.

§ 2º - O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa para deliberação.

§ 3º - A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º - A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sob o qual repousou a omissão.

§ 5º - A supressão parcial ou integral do benefício na circunstância definida neste artigo, não impede a apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime celetista.

§ 6º - Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art.5º - Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

§ 1º - A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 01 (um) ano, contado da concessão anterior.

§ 2º - A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atraso,



conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime celetista relativas à matéria.

Art.6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação. Prefeitura do Município de Mirassol, aos 06 de junho de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito do Município de Mirassol
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 4.957

De 06 de junho de 2025

Dispõe sobre correção descritiva quanto a denominação de uma das vias públicas do artigo 1º da Lei nº 2.945, de 19 de julho de 2006.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.945, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - A Estrada Municipal para Bálsamo, que também ficou conhecida como Rua Bálsamo, no trecho compreendido entre a Avenida Victório Baccan e divisa do Loteamento Jardim Renascença e seu prolongamento passando sobre os trilhos da FEPASA até a Rodovia Feliciano Salles Cunha, passa a denominar-se Avenida Lions Clube.” **(NR)**

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 06 de junho de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3530300.404.00001610/2025-88

Com fundamento no Art. 75, Inciso IV, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratação da aquisição de peças e serviços para manutenção de garantia em concessionária autorizada para o veículo Iveco Tector 24-280, Placa SUG1I51, Ano/Modelo 2023, Renavam 01367730608, Frota 361, Patrimônio 27.720, lotado na Coordenadoria de Serviços Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, em favor da empresa contratada: **RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (10.337.197/0005-36), com o valor total de **R\$9.856,13** (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

Mirassol/SP, na data da assinatura.

ANTONIO CARLOS DOIMO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Doimo, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em 05/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041538** e o código CRC **B4E409CB**.